

LEI Nº 704/85

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE
TERRENO AO CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE JOÃO MONLEVADE
PARA EDIFICAÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA**

O Povo do Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE JOÃO MONLEVADE, a área de terras de 283,00 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados), situada na AV. Wilson Alvarenga, entre a Associação Comercial de João Monlevade e o Hotel Aquarius, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, ao CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE JOÃO MONLEVADE.

Art. 2º - O imóvel ora doado poderá ser permutado por uma área de terras de 278,00 m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados) mais ou menos, dividindo pela frente com a Av. Wilson Alvarenga; pelos lados com a Rua Luiz Ferreira e com Gentil Ferreira da Silva, pelos fundos com Olíssio Patrício de Souza, imóvel registrado sob o número 1.311 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba, de propriedade de IRMÃOS ARAÚJO CALDEIRA LTDA.

Art. 3º - O imóvel ora doado, bem como o imóvel a ser adquirido por permuta, destina-se exclusivamente, à construção da sede própria do Clube de Diretores Lojistas de João Monlevade.

Art. 4º - A escritura de doação e permuta conterá cláusulas que:

I - Obriguem o donatário a utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;

II - Estabelecem a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes e as que venham a ser feitas, caso não seja observada, rigorosamente, a destinação do mesmo.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá fazer constar na escritura, outras cláusulas e condições que sejam convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de março de 1985.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**